

Lei nº481 de 21 de novembro de 1963

Que fixa subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - São fixados em CR.\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) e CR.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais, respectivamente, os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal deste Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.1.1964).

Artigo 3º - As despesas da presente lei correrão por verbas próprias de orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala-Sla das Sessões, 4 de novembro de 1963.

(a) Juracy Rosa Seares-Presidente

(a) Roberto Relim da Silva - 2º Secretário

(a) Wilson de Souza Lopes

(a) Ovidio Domingues Pereira

(a) Abilio Pereira da Silva

(a) Jorge Shimizu

(a) Orlando Gomes de Abreu.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, aos 5 de novembro de 1963.

Secretaria em 5 de novembro de 1963

(a) José Watermann-Aux.Secretária.